



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 107/2023.**

Senhora Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

Apraz-nos cumprimentá-la prazerosamente, bem como aos demais Vereadores (as) com assento nessa Casa Legislativa, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossa Senhoria para encaminharmos o Projeto de Lei n.º 107/2023, que **“ACRESCENTAR A ALÍNEA “M”, NO INCISO II DO ART. 1 DA LEI Nº 071/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade acrescentar a **ALÍNEA “M”, NO INCISO II DO ART. 1 DA LEI Nº 071/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para disciplinar o pagamento de insalubridade, esta alteração visa a regularização do pagamento de insalubridade para o fiscal sanitário, conforme sugerido pela Masterplan.

Na certeza de que Vossas Senhorias apreciarão e aprovarão este Projeto de Lei em regime de urgência, desde já agradecemos e apresentamos nossos votos de estima e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

  
**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 107/2023.**

**“ACRESCENTA A ALÍNEA “M”, NO INCISO II DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 071/1993 DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido ao art. 1º, inciso II, a alínea “m” da Lei Municipal Nº 071/1993 que passa a ter a seguinte redação:

“...

*m) Fiscalização sistemática do meio ambiente e sanitário no Município instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva apreensão de materiais extraídos e produzidos em desacordo com a legislação sanitária.*

...”

**Art. 2º** - As despesas serão suportadas por dotação orçamentaria própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e publique-se.**